



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 103/2021

SUBSTITUTIVO

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Fica por esta Lei instituída do Município de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, têm como objetivo:

I – transmitir à população ensinamentos acerca da prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados;

II – auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e cursos sobre a conscientização e a prevenção da gravidez precoce;

III – ampliar e estimular o conhecimento sobre eventuais causas, suas consequências e como prevenir;

IV – oportunizar a discussão sobre as medidas preventivas e educativas que contribuam para redução da incidência da gravidez precoce;

V – desenvolver atividades com o objetivo de orientar a população, (exemplo: psicologia, medicina, educação) em torno da temática sobre gravidez na adolescência;

VI – difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover medidas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce;

VII – a transmissão de noções sobre prevenção à gravidez na adolescência nos estabelecimentos de ensino público e privado, será realizada através de:

a) divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

b) educação e orientação sexual; e

c) oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

VIII – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce.

Art. 3º As ações descritas no Artigo 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de agosto de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce, bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e contribuir com a diminuição de seus índices, quanto mais informada a população estiver, menores serão as consequências de crises pessoais e sociais”.

No Brasil, a taxa é de 62 adolescentes grávidas para cada grupo de mil jovens do sexo feminino na faixa etária entre 15 e 19 anos. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 44 adolescentes grávidas para cada grupo de mil, diz o relatório da ONU em abril de 2019.

A ONU defende que as informações sobre a vida sexual, as doenças sexualmente transmissíveis e os métodos contraceptivos sejam repassadas para os adolescentes – tanto os do sexo masculino como do feminino – nas escolas e nos serviços de saúde pública.

Outro ponto divulgado pela entidade é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos.

Também o documento indica que, apesar de a fecundidade total na América Latina ter diminuído nos últimos 30 anos, o mesmo ritmo não foi observado nas gestações de adolescentes.

A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam, inclusive, que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente de suas causas e desejos de cada adolescente, fato é que a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos a saúde da mãe e do bebê e tem impacto socioeconômico, pois muitas grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir emprego.

A mulher grávida precocemente pode apresentar sérios problemas durante a gestação, inclusive risco de morte. Entre os fatores biológicos que merecem destaque, podemos citar os riscos de prematuridade do bebê e baixo peso, morte pré-natal, anemia, aborto natural, pré-eclâmpsia e eclâmpsia, risco de ruptura de colo do útero e depressão pós-parto.

Além da morte das mães, observa-se que a morte infantil é maior em crianças nascidas de adolescentes com menos de 14 anos, quando comparadas com as mulheres com idade entre 25 a 29 anos.

Devido a relevância desse projeto, solicito a sua aprovação pelos Nobres Pares. _

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 103/2021 - Recebido em 01/09/2021 15:59:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 0875-3E05-9109-5E4B.



